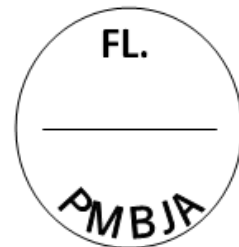




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

Processo Licitatório Nº 065/2026

Concorrência Eletrônica Nº 003/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG**, CNPJ nº 18.317.693/0001-06, com sede na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35908-000, torna público a realização de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO** a ser regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 151/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

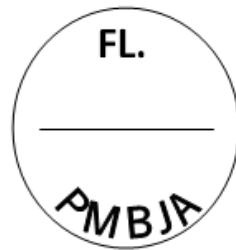
Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á abertura da sessão pública da concorrência eletrônica, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, horário de Brasília – DF.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	05/08/2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09hrs:30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.licitardigital.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto
VALOR DE REFERÊNCIA:	R\$ 248.248,49 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Maria Glecilene Perdigão, designada pela portaria nº 366/2024 e Equipe de Apoio integrada pelas servidoras Lissânia Espínula Santos, Marluce Deisy dos Santos e Carlos Daniel Figueiredo Santos designadas pela Portaria nº 007/2026.

1.2. LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E/OU ADQUIRIDO O EDITAL:

1.2.1. A cópia do edital está disponível para downloads no sítio eletrônico www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br na aba “Licitações”, mediante solicitação no e-mail agentecontratacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br ou no site www.licitardigital.com.br, nas abas “fornecedor > encontre um processo” e independe de qualquer pagamento.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade da Boa Vista e Sapé como no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente das propostas e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

3.1.1.2. Designação do consórcio e sua composição;

3.1.1.3. Finalidade do consórcio;

3.1.1.4. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

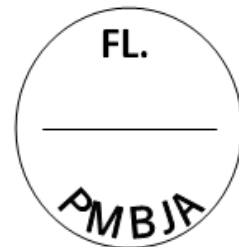
3.1.1.5. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

3.1.1.6. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

3.1.1.7. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

3.1.1.8. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

3.1.1.9. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município, até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 4.1.1.1.3.

3.1.1.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.1.11. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.1.12. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.1.13. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.1.14. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.1.1.15. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

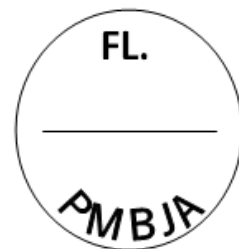
3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.11. empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão eletrônico para registro de preços;

3.3.12. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.13. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.14. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

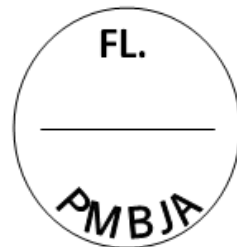
3.4. O impedimento de que trata o item:

3.4.1. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, como intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.11 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:

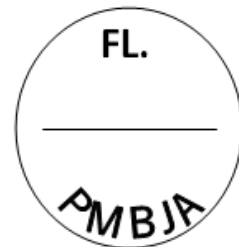
4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento exigido constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

4.3. O Cadastro deverá ser feito na plataforma LICITAR DIGITAL, por meio de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no Sistema de Cadastramento.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.



4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.7. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal LICITAR DIGITAL, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

4.8. Não cabe a Agente de Contratação prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que a Agente de Contratação não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

4.9. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico LICITAR DIGITAL no tocante a modalidade licitatória em que almeja participar, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer ao Agente de Contratação para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

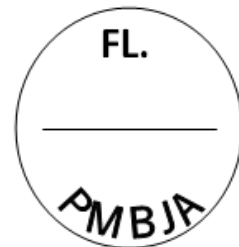
5.3. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e/ou conforme modelo do ANEXO 6 deste Edital, que:

6.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.3.3. que não é servidor do Município de Bom Jesus do Amparo/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo;

6.3.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.3.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

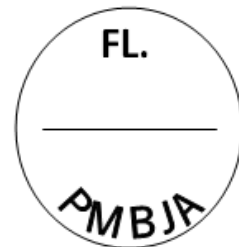
6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos

[§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

6.5.1. o item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não declaração ao sistema eletrônico no campo do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte a não declaração ao sistema eletrônico no campo do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

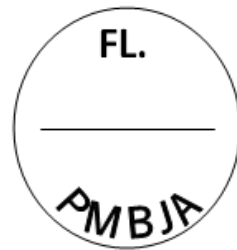
6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico ([https:// www.licitardigital.com.br/](https://www.licitardigital.com.br/)), dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor total do lote, com até 02 (duas) casas decimais;**

7.1.2. Marca e Modelo; (SE FOR O CASO);

7.1.2.1. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

7.1.2.2. Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCCLASSIFICADA pelo(a) Agente de Contratação (a).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

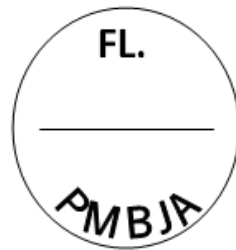
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Classificadas as propostas e iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

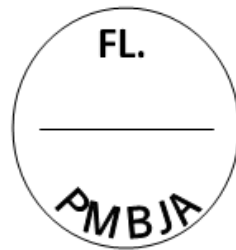
8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. No modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Agente de Contratação (a) e Equipe de Apoio.

8.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

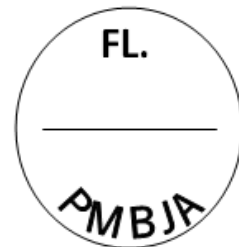
8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 39 do Decreto Municipal nº 027/2023, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

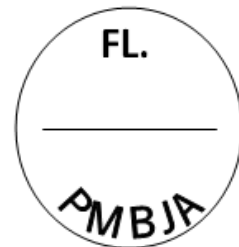
8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. A proposta final deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo 3.

8.21.1. Quando for o caso o licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

8.21.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF.

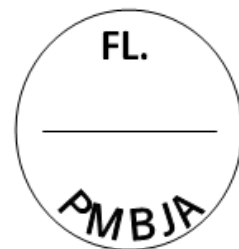
9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

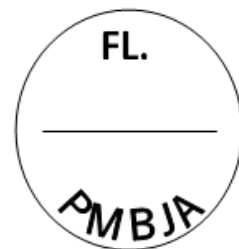
9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

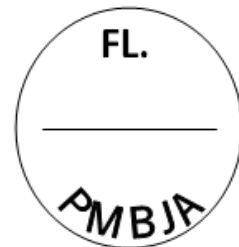
9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



9.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9.18. Durante o julgamento das propostas o Agente de Contratação/Comissão poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares com vistas sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.19. Após o julgamento das propostas o Agente de Contratação/Comissão irá conceder o prazo mínimo de mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.20. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Art. 40 da Instrução Normativa nº 73/2022.

9.21. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

9.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.20, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

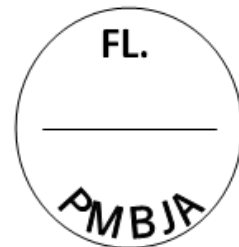
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

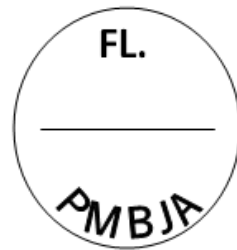
10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



econômico-financeira será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município para realizar o procedimento licitatório.

10.10.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.11. Os documentos que não forem inseridos na plataforma poderão ser consultados no cadastro SICAF.

10.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

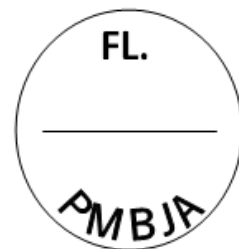
10.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.14.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

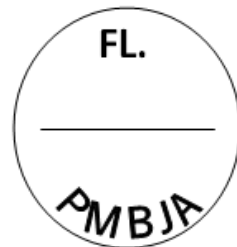
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.23. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) O(s) licitante(s) classificado(s) no julgamento final das propostas deverá(ão) declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende(m) aos requisitos de habilitação, e que cumpre(m) o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

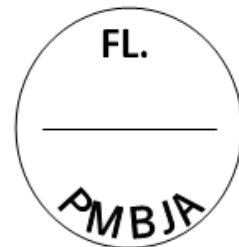
10.23.1. Os documentos referidos nas alíneas deste subitem poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) A qualificação técnica se dará conforme estabelecido no Item 10 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



10.25. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.25.1. Os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão;

OU

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato, e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.26. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

10.27. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.27.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

10.27.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.27.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

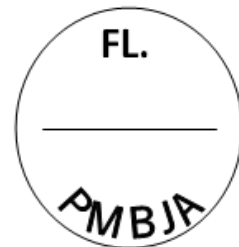
10.27.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.28. A Comissão de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.29. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



licitante no chat do sistema eletrônico Plataforma Licitar Digital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.30. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação das propostas o licitante atendia às condições de aceitabilidade das propostas e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

10.31. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

10.32 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.32.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.32.2. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02:00 horas (duas horas), a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá: apresentar os valores adequados ao lance vencedor, devidamente atualizados, acompanhados, considerando que se trata de contratação de obras e serviços de engenharia, das planilhas orçamentárias corrigidas, incluindo planilha de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos ajustados, de forma a refletir fielmente a proposta final ofertada.**

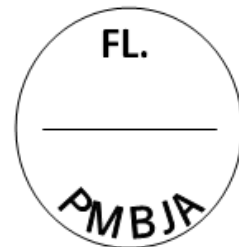
10.32.3. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal quando o documento não for assinado eletronicamente por meio de assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil.

10.32.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Comissão de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha.

11.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave



de acesso e senha.

11.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

12. DESCONEXÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO:

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da sessão pública por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

13. DOS RECURSOS:

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

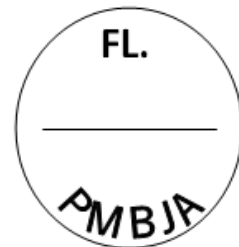
13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Após a fase recursal, se for o caso, constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados para a autoridade competente, que homologará o procedimento licitatório.

14.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade superior.

14.3 Não será exigida a prestação de garantia.

14.4 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurando a prévia manifestação dos interessados.

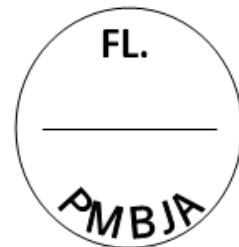
14.5 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal, com aviso de recebimento (AR), ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

15.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

16.1 As exigências relativas à amostra estão previstas no Termo de Referência.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1 As exigências relativas à garantia contratual estão previstas no Termo de Referência.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 As exigências relativas à gestão e fiscalização estão previstas no Termo de Referência.

19. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

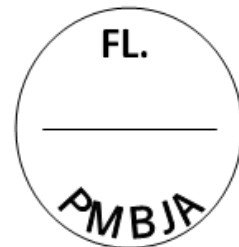
19.1 Os critérios de entrega e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO:

20.1 Os critérios relativos ao pagamento estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES:

21.1 As obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.



22. REAJUSTE EM SENTIDO GERAL:

22.1 Os valores previstos nas contratações serão reajustáveis conforme previsto no Termo de Contrato.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

23.2.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

23.2.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.2.1.4. Deixar de apresentar amostra.

23.2.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

23.1.5. Fraudar a licitação.

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

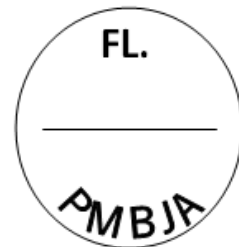
23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência.

23.2.2. Multa.

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

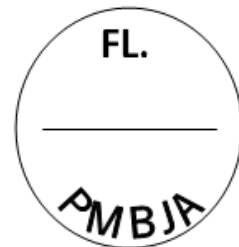
23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



23.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

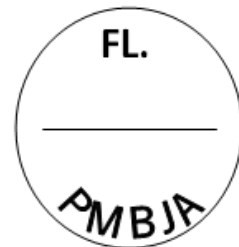
23.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

23.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 1 (um) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



23.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS COMUNICAÇÕES:

24.1 Levando em conta as inovações tecnológicas, todas as comunicações entre o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado na proposta, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

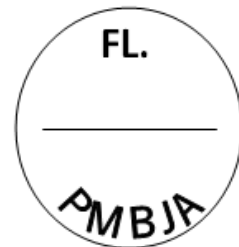
24.2 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e, subsidiariamente, conforme disciplina o art. 15, calça-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

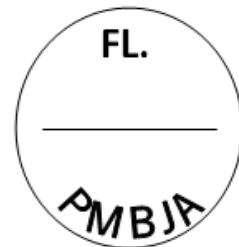
25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

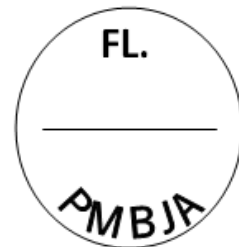


25.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Termo de Referência;
 - 1.1 - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo 2 – Documentos referente a Obra;
- Anexo 3 - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo 4 – Termo de Compromisso;
- Anexo 5 – Termo de Renuncia de Visita Técnica;
- Anexo 6 – Declaração Unificada;
- Anexo 7 - Minuta do Contrato;

Bom Jesus do Amparo-MG, 14 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Obas, Infraestrutura e Urbanismo
Guilherme de Lima Costa



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sape como no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. O serviço será executado conforme planilhas e documentos em anexo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sapé.	R\$ 248.248,49

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

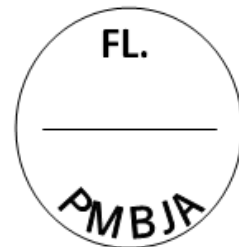
(X) Não

2.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

2.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
Percentual para aplicação do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006: 25%.

(X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

2.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição se dará em lotes?

(X) Não

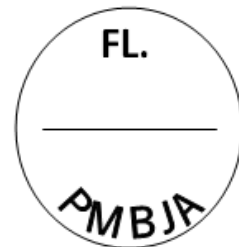
() Sim

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos das comunidades de Boa Vista e Sapé, no município de Bom Jesus do Amparo/MG.

3.2. A necessidade da contratação decorre das condições precárias de trafegabilidade observadas nas vias contempladas, que atualmente apresentam dificuldades de circulação, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando transtornos aos moradores, produtores rurais, veículos de transporte escolar, serviços de saúde e demais usuários das vias.

3.3. A execução do calçamento proporcionará melhorias significativas na mobilidade urbana e rural,



garantindo maior segurança e conforto aos usuários, reduzindo a ocorrência de erosões, lama e poeira, além de contribuir para a conservação das vias públicas e para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades beneficiadas.

3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, promovendo melhores condições de acesso, deslocamento e qualidade de vida da população das comunidades de Boa Vista e Sapé.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

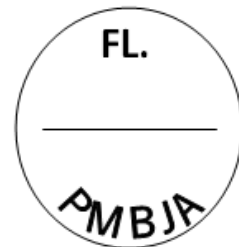
4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos das comunidades de Boa Vista e Sapé, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas.

4.2. O ciclo de vida do objeto contempla as etapas de planejamento, mobilização da equipe e equipamentos, execução dos serviços preliminares, preparação e regularização da base, assentamento das pedras poliédricas, execução dos dispositivos de drenagem e acabamento, quando previstos em projeto, além da limpeza final e entrega da obra em condições adequadas de uso.

4.3. A solução foi concebida visando à durabilidade, resistência e funcionalidade da infraestrutura implantada. O calçamento em Bloquete apresenta elevada vida útil, boa adaptação às características das vias locais e reduzida necessidade de manutenção quando comparado a outras soluções de pavimentação, proporcionando economia de recursos públicos ao longo do tempo.

4.4. Após a conclusão da obra, o objeto passará para a fase de operação e manutenção, sob responsabilidade do Município, sendo necessárias apenas intervenções pontuais e periódicas para conservação da pavimentação e dos sistemas de drenagem, garantindo a preservação das condições de trafegabilidade e segurança dos usuários.

4.5. Dessa forma, a solução atende às necessidades atuais da população e proporciona benefícios



duradouros, considerando todas as fases do ciclo de vida do empreendimento, desde sua implantação até sua manutenção e utilização pela coletividade.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por Item (Item único)**.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

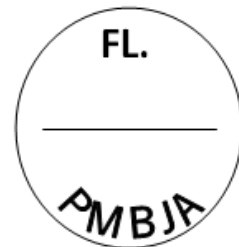
6.2. Da visita técnica:

6.2.1. A VISITA TÉCNICA SERÁ FACULTATIVA.

6.2.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao departamento de obras pelo telefone (31) 3833-1222 ou pelo telefone (31) 3833-1174. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

6.2.1.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

6.3.1.3. A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 08h00 min às 11h00 min e das 13h00min às 17h00min, diretamente no Setor de Engenharia ou Secretaria de Obras do Município.



6.3.1.4. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.3.1.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do serviço terá início no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria requisitante, e deverá ser concluída no prazo máximo de 03 (três) meses conforme cronograma físico-financeiro anexo ao TR.

7.2. Os serviços deverão ser executados no Município de Bom Jesus Amparo/MG.

7.3. Compete à licitante contratada a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive limpeza da área, antes e após a conclusão dos serviços, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.4. Considerando a importância do objeto contratual, o atraso injustificado do início da execução da obra importará aplicação e multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções editalícias, administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser reparados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

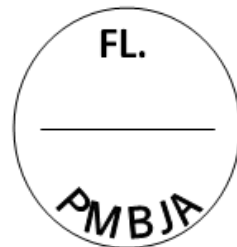
7.6. Será de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção de todos os equipamentos porventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato.

7.7. A contratada deverá apresentar ao fiscal designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviços, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



7.7.1. Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT-CAU, relativa à execução da obra/serviço, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

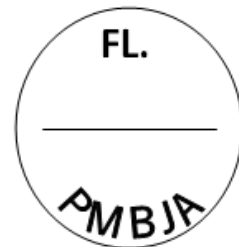
7.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. Os serviços deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002) e outras instituídas pelo Conselho Regional e Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.10. Laudo Técnico: Poderá ser solicitado laudo técnico de todos os produtos descritos na planilha descritiva e quantitativa anexa ao processo a qualquer tempo, a critério da contratante, em laboratório designado pela contratante, para comprovação de qualidade do produto, o prazo para apresentação do laudo será de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação e deve ser entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, e assim ser verificado se está atendendo as especificações solicitadas no memorial descritivo e as conformidades que o INMETRO estabelece. Sendo que os laudos de comprovação serão à custa da Contratada. Conforme termo disposto na lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XVIII, alínea h.

7.11. Os serviços serão recebidos após a vistoria “in loco” feita pelo responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com as especificações técnicas.

7.12. O prazo de garantia contratual da obra a ser executada é de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Guilherme de Lima Costa, matrícula nº 118096, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

FISCAL DO CONTRATO: Gustavo Oliveira Campolina Azeredo, matrícula nº 117921, Engenheiro Civil - CREA: MG 185137/D.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

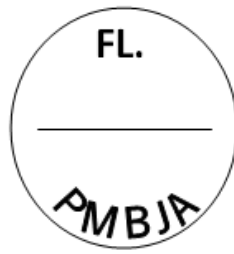
8.4. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



outros.

8.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.10. O fiscal do contrato emitirá informações quanto à execução da obra para o gestor do contrato e informará imediatamente qualquer inexatidão ou irregularidade, assim que identificadas;

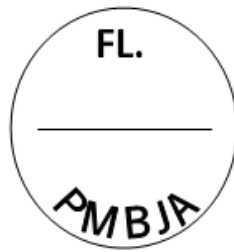
8.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

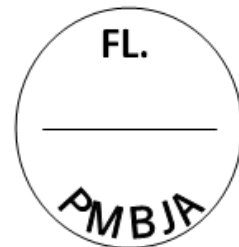
9.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar 03 (três) cópias de Relatório Fotográfico de Acompanhamento de Obra para todas as medições apresentadas. Esses relatórios devem abranger os serviços realizados na medição de referência. Devendo ser entregue em meio digital e em 03 (três) vias físicas, devidamente assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



9.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1 Não produzir os resultados acordados,

9.3.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.4.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.4.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.4.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

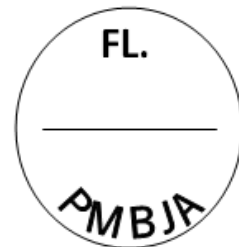
9.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização técnica.

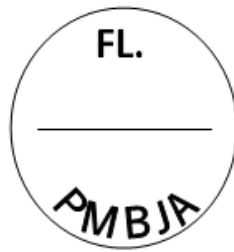
9.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização técnica.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. O pagamento será realizado em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal no Setor de Compras.



9.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11. Para a presente contratação não se permitirá a antecipação de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por se tratar de um serviço de engenharia comum, onde estão previstos serviços cuja execução, por este regime, permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Esta escolha se torna factível, também para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

10.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

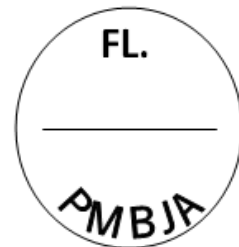
10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos para qualificação Técnica:

10.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.3. Certidão de Registro e Quitação da licitante junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU);

10.4.4. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU);

10.4.5. Apresentação da equipe técnica que deve ser, por meio de declaração, contendo nome, endereço, CPF e CREA ou CAU do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução da obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico, devendo este figurar obrigatoriamente entre os profissionais responsáveis constantes da certidão exigida no subitem 10.4.4.

10.4.5.1. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) acima, será responsável técnico pela execução dos serviços, conforme ANEXO 4, constante deste Edital.

10.4.5.2. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado.

10.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra ou serviço objeto do contrato até sua conclusão, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

10.5. Para comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

10.5.1. Do responsável técnico: Atestado Técnico ou certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) de Certidões de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(s) indicado(s) para ser (em) o (s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) serviço(s) compatível (eis) com o objeto da presente licitação;

10.5.1.1. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

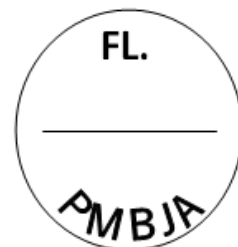
10.5.1.2. É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

10.5.2. Da empresa licitante: Comprovação de aptidão de desempenho técnico por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter a mesma prestação serviço(s) compatível (eis) com o objeto da presente licitação. Além disso, é necessário que estejam acompanhados, no mínimo, de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com prazos e datas coincidentes com o atestado mencionado.

10.5.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.5.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

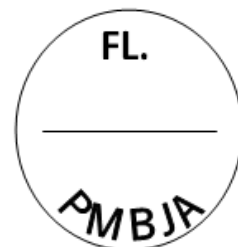
10.5.3. Da qualificação técnico-operacional, será (ão) exigida (s) certidão (ões) de acervo operacional expedida pelo conselho de classe competente que atesta o conjunto de atividades desenvolvidas pela empresa a partir de registro no respectivo conselho de classe, que comprove(m) que o licitante tenha executado os seguintes serviços, em equivalência ou superior:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1.1	COMPOSIÇÃO COMP001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	3,00 x 50% = 1,50
2.2	COMPOSIÇÃO COMP002	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TERMICO, TIPO 3 PARA DEPOSITO/FERAMENTARIA DE OOOOOOO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS DE COMPRIMENTOS ,(2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA UTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES	MES	3,00 x 50% = 1,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



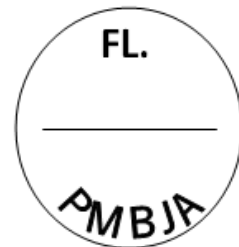
		ELETRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISORIAS EXTERNAS		
3.1	SICRO-2003477	CAIXA COLETORA DE SARJETA – CCS 200-60 A COM GRELHA DE CONCRETO- AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00 x 50% = 1,00
3.3	SICRO-2003393	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO- DAR 60-30- AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	16,00 x 50% = 8,00
4.2	SINAPI-94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO- FIO) EM TRECHOS ,CONFECCIONADA EM COMCRETO PRÉ –FABRICADO , DIMENSOES 100X15X13X30CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), AF_01/2024	M	552,00 x 50% = 276,00
4.3	SINAPI-94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO , MOLDADO IN LOCO EM TRECHO RETO , 30 CM BASE X 10 CM ALTURA , AF_01/2024	M	484,60 x 50% = 242,30
4.4	SINAPI-92404	EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22X11 CM , ESPESSURA 8 CM, AF_10/2022	M ²	1.007,23 x 50% = 503,615

Para a solicitação dos atestados, foram considerados o somatório dos itens que possuem a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



composição descritiva do serviço considerando o respectivo caderno técnico, que somados tem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, e para os quantitativos foi observado o § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021, sendo pedido o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade dos itens em questão.

10.5.3.1. A (s) certidão (ões) para atendimento da qualificação técnico-operacional, poderá (ão) ser substituída (s) por atestado (s) de capacidade técnico operacional expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado,

10.5.3.2. A equivalência ou mesmo a especificação superior dos serviços será objeto de análise pelo serviço de engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, sendo que a equivalência ou especificação superior não será aferida pela semântica do atestado, que será considerado como atendido ou não em razão da composição descritiva do serviço no respectivo caderno técnico confrontado com o atestado apresentado.

10.5.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de acervo operacional ou atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.

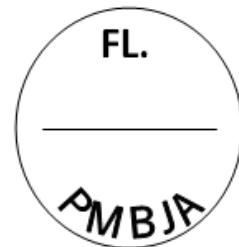
10.5.3.4. As certidões de acervo operacional ou os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões de acervo operacional ou dos atestados de capacidade técnica, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado dentre outros documentos.

10.5.3.6. A exigência de comprovação de aptidão técnica mediante a apresentação de atestados contendo quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado encontra amparo legal no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada à consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo da Súmula TCU nº 263 e do Acórdão nº 1.604/2025 – Plenário.

10.5.3.7. A definição do percentual de 50% para a execução de calçamento em bloquete justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

1. **Complexidade Executiva e Logística:** A pavimentação intertravada (bloquetes) envolve etapas interdependentes e críticas que exigem experiência gerencial e operacional da empresa,



tais como a regularização e compactação adequada do subleito, o dimensionamento correto da camada de base/sub-base para evitar futuros afundamentos na pista, o alinhamento e contenção lateral das peças e o preenchimento preciso das juntas.

2. **Garantia da Qualidade e Durabilidade:** Trata-se de intervenção em vias públicas nas comunidades de Boa Vista e Sapé, onde o tráfego local exige uma estrutura estável e durável. Empresas sem o histórico mínimo de execução técnica proporcional poderiam comprometer a qualidade do assentamento, gerando patologias prematuras (como ondulações e deslocamento de blocos) e gerando prejuízos ao erário com manutenções precoces.
3. **Proporcionalidade e Ampla Competitividade:** A fixação do patamar no limite legal de 50% (e não superior) atende estritamente ao princípio da proporcionalidade. Ao mesmo tempo em que resguarda a Administração Pública contra a contratação de empresas sem a necessária capacidade operacional para obras de infraestrutura urbana, evita o fechamento excessivo do mercado, permitindo a participação de um número expressivo de licitantes aptos, preservando a ampla competitividade do certame.

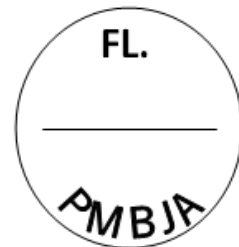
10.5.3.8. Portanto, a exigência mostra-se indispensável para assegurar a prestação do serviço e o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

10.6. Da visita técnica:

10.6.1. A VISITA TÉCNICA SERÁ FACULTATIVA.

10.6.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao departamento de obras pelo telefone (31) 3833-1222 ou pelo telefone (31) 3833-1174. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

10.6.1.2. Em caso de a licitante não ter realizado a visita técnica, deverá apresentar declaração de dispensa de visita técnica, assumindo total responsabilidade, conforme modelo a seguir, o qual também se encontra elencado no Anexo 5 do Edital.



TERMO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx **DECLARA:**

Declaro que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data:

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 248.248,49 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO.

Da dotação orçamentária:

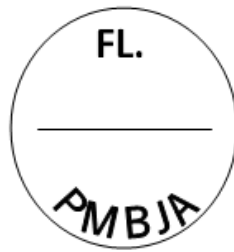
10.01.03.15.451.0022.3054.44905100 **Ficha:** 0824 **Fonte:** 2706003110

EMENDA 202437340001-NEWTON CARDOSO JR

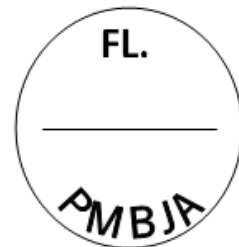
13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



- 13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;
- 13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional competente, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.5.1. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao valor exato dimensionado pela fiscalização técnica, no prazo estabelecido no Contrato;
- 13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração



de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;]

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

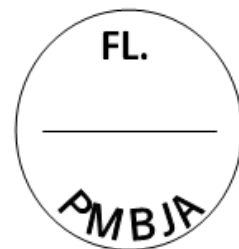
14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

14.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.13. Cumprir integralmente o Plano de Segurança da Obra, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho, bem como atender aos requisitos legais em vigor em âmbito federal, estadual ou municipal.

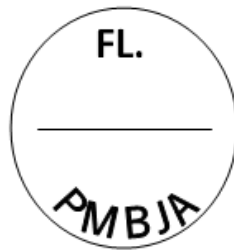
14.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

14.15. Responsabilizar-se por danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.

14.16. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de alagamentos das vias ou outros decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



fenômenos climáticos;

14.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes da paralização suspensão / embargo da atividade.

14.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

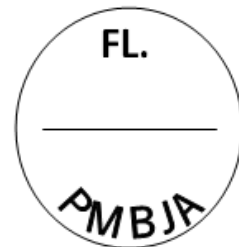
14.20. Providenciar a placa da obra, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante;

14.21. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT-CAU, relativa à execução da obra/serviço.

14.22. Elaborar Relatório fotográfico de acordo com os boletins de medições;

14.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Secretaria Municipal de Obas, Infraestrutura e Urbanismo
Guilherme de Lima Costa



1.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solicitantes

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Introdução

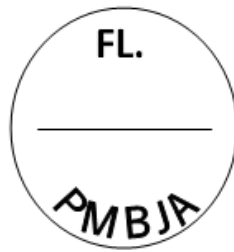
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sape como no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. O intuito é identificar a melhor solução disponível no mercado, em conformidade com as normas em vigor e os princípios que norteiam a Administração Pública.

I- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo em executar um calçamento em comunidades rurais e em trechos da comunidade do Boa vista e Sapé através do uso de Bloquete, é fundamental para melhorar significativamente as condições de vida da população local.

Os trechos a serem pavimentados enfrentam dificuldades de acesso devido à falta de pavimentação adequada. O calçamento em Bloquete irá proporcionar vias mais acessíveis para pedestres, ciclistas e veículos, facilitando o deslocamento diário dos moradores.



Estradas de terra sem pavimentação podem se tornar perigosas, especialmente em condições climáticas adversas. O calçamento em Bloquete vai ajudar a reduzir os riscos de acidentes, proporcionando superfícies mais estáveis e aderentes para a circulação de veículos e pedestres.

A melhoria das condições de infraestrutura, como o calçamento em Bloquete contribui diretamente para a qualidade de vida da população. Ruas pavimentadas proporcionam um ambiente mais limpo, seguro e agradável para os moradores, além de valorizarem as propriedades locais.

O investimento em infraestrutura urbana e rural, como o calçamento em Bloquete, pode estimular o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, incentivando a atividade econômica local e atraindo investimentos para a região.

Embora o investimento inicial no calçamento em Bloquete possa ser significativo, os benefícios a longo prazo superam os custos. Estradas pavimentadas requerem menos manutenção e têm uma vida útil mais longa do que estradas de terra, o que resulta em economia de recursos públicos a longo prazo.

Em resumo, o calçamento em Bloquete nas comunidades rurais de Bom Jesus do Amparo é essencial para melhorar as condições de vida da população, proporcionando acessibilidade, segurança, qualidade de vida e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico local.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual?

() **SIM.** Demonstre.

(X) **NÃO.** Justifique.

O município ainda não procedeu a elaboração do Plano de Contratações Anual.

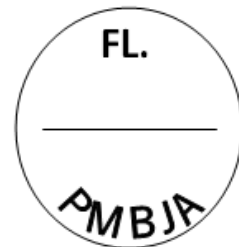
III – Requisitos da contratação

Para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



- Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira definidas no edital;
- É imprescindível a comprovação da qualificação técnica dos profissionais envolvidos, assegurando que possuam a expertise necessária para a execução do projeto;
- A execução dos serviços contratados deverá aderir estritamente às Normas Técnicas vigentes, além do estipulado neste ETP e seus anexos, que compreendem o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI.
- O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto executivo.
- O cumprimento rigoroso das normas de segurança no trabalho é crucial, assegurando um ambiente seguro e saudável durante todas as fases da execução das atividades. A aderência às normas ambientais é igualmente essencial, visando a realização das atividades de maneira sustentável e responsável. O compromisso com práticas de sustentabilidade também é considerado, com o objetivo de minimizar o impacto ambiental e promover ações socialmente responsáveis.

IV – Estimativas das quantidades para contratação

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado estão detalhados em planilha orçamentária, conforme dados extraídos do Projeto Básico, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços e, Manuais Técnicos em vigor, e normas técnicas da ABNT.

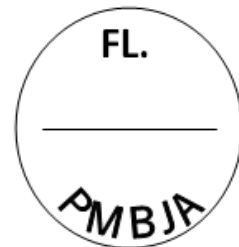
V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Os quantitativos, delineado em projeto, foram determinados pelo levantamento dos serviços, realizados de acordo com o Projeto Executivo. Os preços unitários adotados foram os da tabela DNIT – SICRO (01/2026) – SINAPI MG (03/2026) SEINFRA MG (01/2026) - NÃO DESONERADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de melhoria da infraestrutura viária nas comunidades de Boa Vista e Sapé, sendo identificadas soluções como manutenção periódica das estradas por meio de patrolamento e cascalhamento, pavimentação asfáltica e execução de calçamento em Bloquete.

A alternativa de manutenção periódica, embora apresente menor custo inicial, não oferece solução definitiva para os problemas de trafegabilidade, exigindo intervenções frequentes e gerando custos contínuos para a Administração Pública.

A pavimentação asfáltica, por sua vez, apresenta boa qualidade de rolamento, porém demanda investimentos mais elevados para implantação e manutenção, além de exigir condições estruturais específicas para sua adequada execução.

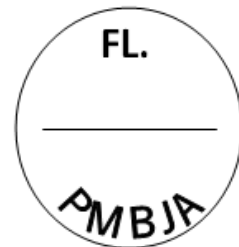
Após análise das alternativas, verificou-se que a execução de calçamento em Bloquete apresenta a melhor relação custo-benefício para as características das vias objeto da contratação, destacando-se pela elevada durabilidade, resistência às condições climáticas, facilidade de manutenção e adequada adaptação às vias das comunidades rurais.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica, mão de obra especializada, equipamentos e estrutura operacional suficientes para a execução direta dos serviços, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente habilitada, para execução da obra conforme projetos, especificações técnicas, normas de engenharia e demais exigências legais.

Dessa forma, a contratação pretendida representa a solução mais eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados esperados para a população beneficiada.

VI – Estimativa do valor da contratação

Os quantitativos, delineado em projeto, foram determinados pelo levantamento dos serviços, realizados de acordo com o Projeto Executivo. Os preços unitários adotados foram os da tabela DNIT – SICRO (01/2026) – SINAPI MG (03/2026) SEINFRA MG (01/2026) - NÃO DESONERADA



O valor total estimado para contratação é R\$ 248.248,49 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

VII - Descrição da solução

A falta de mão de obra qualificada e experiência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo em executar calçamento em Bloquete é um ponto crucial que influenciou na decisão de contratar uma empresa especializada para realizar o projeto. A Bloquete requer conhecimentos específicos de engenharia civil e técnicas de construção que podem não estar disponíveis dentro da equipe municipal.

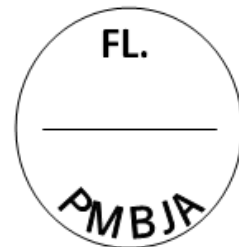
A contratação de uma empresa especializada oferece várias vantagens:

- Expertise Técnica: Empresas especializadas em engenharia civil e construção têm uma equipe técnica com experiência e conhecimento especializado na execução de calçamento em Bloquete. Isso garante a qualidade e a precisão na implementação do projeto.
- Eficiência Operacional: A empresa contratada provavelmente possui equipamentos e recursos adequados para realizar o trabalho de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Isso reduz o tempo de execução da obra e minimiza possíveis atrasos.
- Garantia de Qualidade: A expertise da empresa especializada também se reflete na qualidade do trabalho realizado. Isso inclui a seleção dos materiais adequados, a aplicação das técnicas de construção corretas e o cumprimento das normas de segurança e qualidade exigidas.
- Redução de Riscos: Ao contratar uma empresa especializada, a Prefeitura de Bom Jesus do Amparo reduz os riscos associados à execução do projeto, como erros de construção, custos adicionais de retrabalho e atrasos no cronograma.

VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



A presente licitação será realizada por:

- ☒ (X) Item único.
- ☐ () Lote único.
- ☐ () Itens.
- ☐ () Lotes.

Justificativa:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com setor do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e da entrega dos serviços. Importa afirmar que a mesma empresa contratada, executa todos os serviços previstos e, portanto, não teria sentido subdividi-los perdendo-se assim o ganho em escala.

Então, pelas razões expostas, a contratação não será parcelada, por ser vantajoso para a administração.

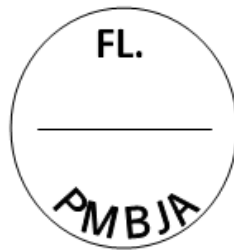
IX- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Com a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete nos trechos das comunidades de Boa Vista e Sapé, pretende-se alcançar melhorias permanentes na infraestrutura viária, proporcionando maior segurança, acessibilidade e conforto aos usuários das vias.

Sob o aspecto da economicidade, a solução adotada possibilitará a redução dos gastos recorrentes com serviços de manutenção corretiva, patrolamento e cascalhamento das vias, atualmente necessários devido às condições de deterioração causadas pelas chuvas e pelo tráfego constante. A pavimentação em Bloquete apresenta elevada durabilidade e baixo custo de manutenção, contribuindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



para a otimização dos recursos públicos ao longo do tempo.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores e equipes municipais permaneçam dedicados às atividades rotineiras e às demais demandas de manutenção da infraestrutura urbana e rural, evitando o comprometimento da capacidade operacional da Administração Municipal.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a solução proporciona melhor aplicação dos investimentos públicos, por meio da execução de obra com maior vida útil, redução de custos futuros de conservação e melhoria das condições de mobilidade das comunidades atendidas. Além disso, a intervenção contribuirá para facilitar o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos, o deslocamento da população e o escoamento da produção rural, gerando benefícios sociais e econômicos duradouros para o Município.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na obtenção de uma solução eficiente, durável e economicamente vantajosa, capaz de atender ao interesse público e promover melhorias significativas na qualidade de vida da população beneficiada.

X- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

É necessário algum serviço ou objeto para que a contratação atinja os efeitos esperados?

() **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

XI- Contratações correlatas e/ ou interdependentes

É necessária alguma outra contratação/licitação para que esta contratação atinja os efeitos esperados?

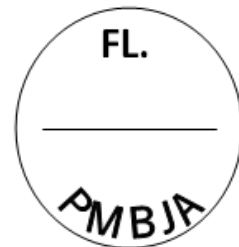
() **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



Há possíveis impactos ambientais com a realização da contratação?

(X) **Sim.** Quais?

() **Não.**

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A CONTRATADA deverá seguir os princípios mínimos de construção e de obras sustentáveis e saudáveis: eficiência energética, uso adequado da água e reaproveitamento, técnicas passivas das condições e dos recursos naturais, uso de materiais e técnicas ambientalmente corretas (preferencialmente para os que venham de locais próximos, compostos de substâncias não tóxicas, não nocivas e benéficas na decomposição, tenham sido feitos sem agredir o meio e/ou deturpar as ordens sócias e culturais, sejam economicamente vantajosos ao lugar e região na qual são produzidos, sejam materiais de ordens naturais, porém renováveis, não poluam o meio na qual é utilizado), gestão dos resíduos sólidos (reciclar, reutilizar e reduzir).

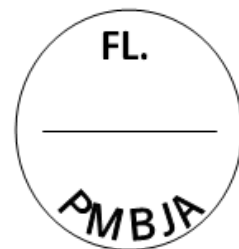
A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Declaração da viabilidade ou não da contratação:	
A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.	
Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação	
Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



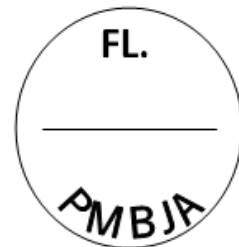
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim.
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	Sim.
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim.
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	Sim.
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	Sim.
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	Sim.
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	Sim.
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	Sim.
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	Sim.
11. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas?	Sim.
12. Os resultados esperados com a contratação foram elencados?	Sim.
13. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	Sim.
Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão.	

Secretaria Municipal de Obas, Infraestrutura e Urbanismo
Guilherme de Lima Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ANEXO 2 – DOCUMENTOS REFERENTE A OBRA

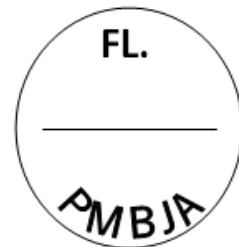
- Projeto arquitetônico;
- Planilha de Composição de BDI;
- Composição de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo;
- Planilhas orçamentarias;
- Relatório fotográfico;
- Memorial Descritivo;

Os documentos poderão ser obtido gratuitamente nos endereço eletrônicos <https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 003/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sape como no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

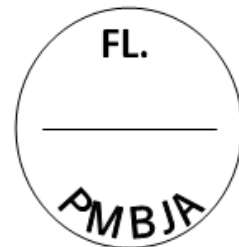
Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicado às quantidades definidas nas “planilhas orçamentárias” do edital, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor total, final, de:

ITEM 01: **R\$** (.....**por extenso**.....), conforme planilha de serviços anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do Município de Bom Jesus do Amparo/MG, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações anexas ao Edital supracitado.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta empresa.

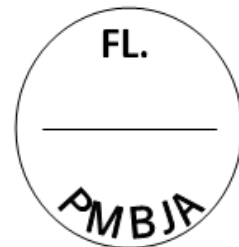
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local,-----de-----2026.

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ANEXO 4 – TERMO DE COMPROMISSO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____ participante da Concorrência Eletrônica N° 003/2026, destinada a execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sape como no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, no Município de Bom Jesus do Amparo/MG, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) profissional(is) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo:

NOME DO PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO	REGISTRO DO PROFISSIONAL

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pelo Município de Bom Jesus do Amparo/MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 10 do Termo de Referência.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

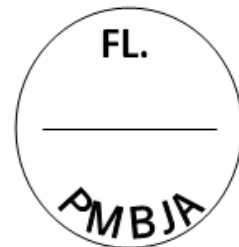
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ANEXO 5 – TERMO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

TERMO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx **DECLARA:**

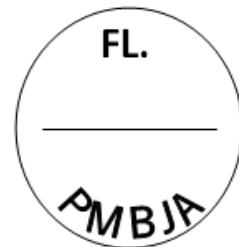
Declaro que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data:

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



ANEXO 6 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 003/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sape como no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

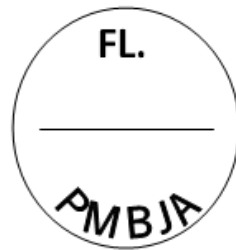
DECLARA, para os devidos fins:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não é servidor do Município de Bom Jesus do Amparo/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

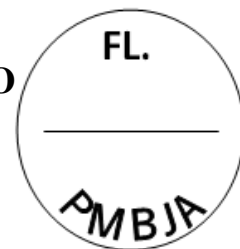
f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data:

(Nome legível e assinatura do responsável legal)



ANEXO 7 – MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO - MG

CONTRATO N.º XXX/XXX

PROCESSO LICITATÓRIO 065/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
AMPARO E A EMPRESA**

.....

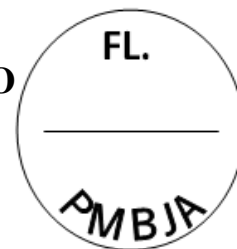
O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO/MG, CNPJ nº18.317.693/0001-06, Localizado na Praça Cardeal Motta, n.º220, Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35.908- 000, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, denominada simplesmente **Contratante**; e....., com....., Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato designada **Contratada** por seu representante legal tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2026 e em observância às disposições legais mencionadas e na Lei nº 14.133 de 2021 e a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sape como no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, no Município de Bom Jesus do Amparo/MG.
- 1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de calçamento em Bloquete em trechos da comunidade do Boa Vista e Sapé.	Serviço	01		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total da contratação é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado até o 30º (trigesimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

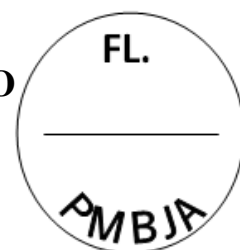
2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

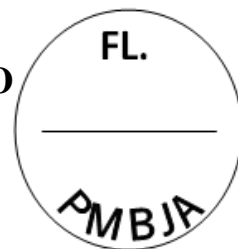
30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

3. DO REAJUSTAMENTO:

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

4. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução do serviço terá início no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria requisitante, e deverá ser concluída no prazo máximo de 03 (três) meses conforme cronograma físico-financeiro anexo ao TR.

4.2. Os serviços deverão ser executados na entrada da cidade de Bom Jesus Amparo/MG.

4.3. Compete à licitante contratada a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive limpeza da área, antes e após a conclusão dos serviços, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.4. Considerando a importância do objeto contratual, o atraso injustificado do início da execução da obra importará aplicação e multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções editalícias, administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser reparados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Será de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção de todos os equipamentos por ventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato.

4.7. A contratada deverá apresentar ao fiscal designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviços, em especial:

4.7.1. Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT-CAU, relativa à execução da obra/serviço, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

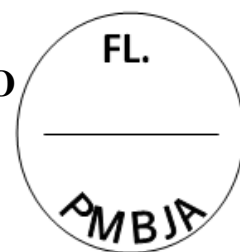
4.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. Os serviços deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002) e outras instituídas pelo Conselho Regional e Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



4.10. Laudo Técnico: Poderá ser solicitado laudo técnico de todos os produtos descritos na planilha descritiva e quantitativa anexa ao processo a qualquer tempo, a critério da contratante, em laboratório designado pela contratante, para comprovação de qualidade do produto, o prazo para apresentação do laudo será de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação e deve ser entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, e assim ser verificado se está atendendo as especificações solicitadas no memorial descritivo e as conformidades que o INMETRO estabelece. Sendo que os laudos de comprovação serão à custa da Contratada. Conforme termo disposto na lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XVIII, alínea h.

4.11. Os serviços serão recebidos após a vistoria “in loco” feita pelo responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com as especificações técnicas.

4.12. O prazo de garantia contratual da obra a ser executada é de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. São obrigações das partes:

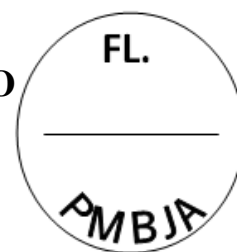
I – DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional competente, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao valor exato dimensionado pela fiscalização técnica, no prazo estabelecido no Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



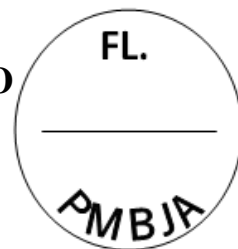
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Cumprir integralmente o Plano de Segurança da Obra, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho, bem como atender aos requisitos legais em vigor em âmbito federal, estadual ou municipal.
- n) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.
- o) Responsabilizar-se por danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.
- p) Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de alagamentos das vias ou outros decorrentes de fenômenos climáticos;
- q) Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes da paralização suspensão / embargo da atividade
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- t) Providenciar a placa da obra, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante;
- u) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT-CAU, relativa à execução da obra/serviço.
- v) Elaborar Relatório fotográfico de acordo com os boletins de medições;
- w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

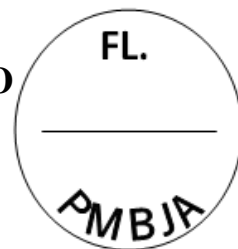
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01.03.15.451.0022.3054.44905100 Ficha: 0824 Fonte: 2706003110
EMENDA 202437340001-NEWTON CARDOSO JR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados de ____/____/____ até ____/____/____.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/21.

8. DA RESCISÃO:

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses da Lei nº 14.133/21;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

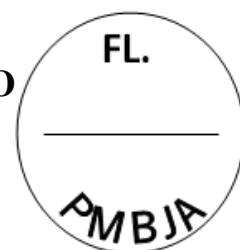
VI – Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII – Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV – Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI – Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII – Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX – Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI – Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII – Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII – Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV – Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

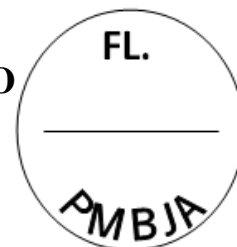
XXV – Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI – Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) Registro de ponto;
- b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) Comprovante de depósito do FGTS;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII – Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII – Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX – Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX – Induzir a administração em erro;

XXXI – Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

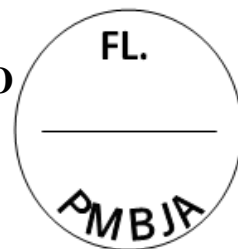
XXXV – Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



XXXVII – Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou

cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

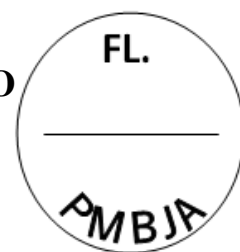
IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



XXXV deste edital;

VI – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII – Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I – Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

II – Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III – Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I – Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II – Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III – Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Lei 14.133/21.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão

Praça Cardeal Motta, 220– Centro- CEP: 35908-000-MINAS GERAIS

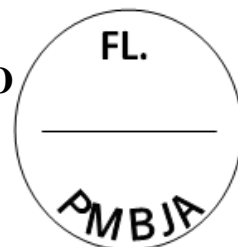
TELEFONE.: (31) 3833-1222|3833-1119

Administração 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06



do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é Diário Eletrônico e Portal Nacional de Contratações Públicas.

11. DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Barão de Cocais para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Amparo, de..... de.....

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG

CNPJ:18.317.693/0001-06

PrefeitoMunicipal – **Wanderlei dos Santos Ribeiro**

.....
XXXXXXXXXX

CNPJ nº xxx

RepresentanteLegal:xxx

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Praça Cardeal Motta, 220– Centro- CEP: 35908-000-MINAS GERAIS

TELEFONE.: (31) 3833-1222|3833-1119

Administração 2025/2028